



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 322/2019

O Vereador Policial Batista, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria responsável aprecie o Anteprojeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Segurança – Fumseg no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento a apresentação do Anteprojeto de Lei que visa criar mecanismos que auxiliem a Guarda Municipal na implantação de projetos na área de segurança pública e de prevenção da violência, bem como em seu aperfeiçoamento e reequipamento, a fim de, prestarmos um trabalho ainda melhor aos cidadãos de nossa cidade, que, indiferentemente dos providentes esforços públicos, infelizmente, o Brasil, o estado do Paraná, a região metropolitana de Curitiba e a própria Capital estão sofrendo com toda sorte de ilícitos cometidos contra as pessoas e contra o patrimônio.

Por isso, conclamo aos meus pares desta Casa de Leis a apreciação deste Anteprojeto de Lei, que visa não somente garantir recursos para Guarda Municipal, mas sim para o bem estar e a segurança de todos os munícipes.

Fazenda Rio Grande, 09 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

14 / 10 / 2019

Policial Batista
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

09 OUT 2019

11 h 39
Protocolo 1139



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANTEPROJETO DE LEI

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA – FUMSEG NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Institui o Fundo Municipal de Segurança – Fumseg no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – Pr, com o intuito de apoiar projetos na área de segurança e de prevenção da violência, enquadrados nas diretrizes de segurança pública do Governo Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Segurança – Fumseg serão empregados no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, podendo, excepcionalmente, serem utilizados para a consecução de contratos, acordos, convênios e demais ajustes de atuação do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais de Curitiba e Região Metropolitana – COIN-GM.

Art. 3º - O Fumseg tem duração indeterminada, natureza contábil, caráter relativo, gestão autônoma e será administrado pela Secretaria Municipal de Defesa Social, com auxílio de um Conselho Gestor.

Art. 4º O Conselho Gestor, cujos membros não receberão qualquer remuneração pela participação no colegiado, será composto pelos seguintes membros:

- I – Três representantes da Secretaria Municipal da Defesa Social, um dos quais, o titular da pasta, que será o Presidente;
- II – Um da Secretaria Municipal de Finanças;
- III – Um da Secretaria do Governo Municipal;
- IV – Um da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único: As decisões do Conselho serão aprovadas pelo titular da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 5º Constituirão recursos do Fumseg:

- I – A dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA e as verba adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

II – Os repasses e transferências de recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, do Fundo Estadual de Segurança Pública e de outros fundos cujo objetivo seja compatível com o objeto do Fumseg;

III – As doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em contratos, acordos, convênios e demais ajustes firmados com entidades e organismos internacionais, federais, estaduais e municipais, públicas e privadas;

IV – Os decorrentes de empréstimos;

V – Arrecadação de multas provenientes da atuação de fiscalização da Secretaria de Defesa Social;

VI – Receitas advindas do não cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, relativo à atuação de fiscalização da Secretaria Municipal de Defesa Social;

VII – As receitas provenientes das aplicações financeiras de seus recursos orçamentários e extraorçamentários, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único: Os recursos a que se refere este artigo, serão depositados em contas especiais, em nome do Fumseg, e serão movimentadas de conformidade com o que for estabelecido em seu regulamento.

Art. 6º O Fumseg apoiará projetos na área de segurança pública municipal destinados, entre outros, a:

I – Reequipamento, treinamento e qualificação da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande;

II – Sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como estatísticas de segurança municipal;

III – Estruturação e modernização dos meios necessários com cumprimento dos objetivos da Secretaria Municipal de Defesa Social;

IV – Programas de segurança comunitária;

V – Programas de prevenção ao delito, à violência e ao combate e uso indevido de drogas ilícitas;

VI - Programas de capacitação de equipe da Secretaria Municipal de Defesa Social;

VII – Construção, reforma, ampliação e modernização de equipamentos da Secretaria Municipal de Defesa Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

VIII – Aquisição de materiais, equipamentos e veículos imprescindíveis ao funcionamento da segurança municipal.

Art. 7º Os recursos do Fumseg serão utilizados mediante plano de aplicação que será anualmente feito pela Secretaria Municipal da Defesa Social e submentido à apreciação do Conselho Gestor.

Art. 8º O Fumseg não poderá manter estrutura técnico-administrativa e de pessoal própria, sendo esta, na medida da necessidade, fornecida pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Anteprojeto de Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Em até 60 (sessenta) dias da publicação dessa Lei, o Chefe do Poder Executivo deverá editar decreto de sua regulamentação.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de outubro de 2019.

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a proposta do presente Anteprojeto de Lei, no intuito de criar mecanismos que auxiliem a Guarda Municipal na implantação de projetos na área de segurança pública e de prevenção da violência, bem como, em seu aperfeiçoamento e reequipamento, a fim de, prestarmos um trabalho ainda melhor aos cidadãos de nossa cidade, que, indiferentemente dos providentes esforços públicos, infelizmente, o Brasil, o estado do Paraná, a região metropolitana de Curitiba e a própria Capital estão sofrendo com toda sorte de ilícitos cometidos contra as pessoas e contra o patrimônio.

Importante considerarmos que em âmbito Federal e Estadual existem fundos específicos para a função segurança pública, que são destinados a custear e investir em ações nesse âmbito, singulares ou a partir de convênios e outras parcerias, fortalecendo o trabalho das Guardas Municipais, que se vê no centro da questão, experimentando sérias dificuldades para atender à demanda reprimida de seus serviços.

Por isso, conclamo aos meus pares desta Casa de Leis a apreciação deste Anteprojeto de Lei, que visa não somente garantir recursos para Guarda Municipal, mas sim para o bem estar e a segurança de todos os munícipes.

Fazenda Rio Grande, 09 de outubro de 2019.

Policial Batista

Vereador